



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO Nº 011/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 03 de março de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 25/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **da nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C512-70D8-1B09-B8A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 03/03/2023 17:37:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C512-70D8-1B09-B8A2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

MEMORANDO Nº 036/2023 – SSMU

Porto Ferreira, 01 de março de 2023.

Ref. REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 025/2023.

Ao Senhor **MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**
M.D. Secretário de Relações Institucionais

Em resposta aos quesitos do referido Requerimento Legislativo, informo que no dia 10 de fevereiro do corrente ano, a prezada moradora que relatou o problema que está sendo causado pela árvore plantada no interior da propriedade de sua vizinha, localizada na rua Octávio Vicentini, nº 475, procurou orientações com a Defesa Civil.

A lei 3419/2018, que dispõe sobre regras de condutas para procedimentos referentes à arborização urbana no município de Porto Ferreira, concede ao munícipe o manejo dentro de sua propriedade, fora de áreas fora de APP, sem prévia autorização.

Consultado a Seção de Fiscalização de Posturas e Ambiental e a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, ambos esclareceram que não há legislação municipal, que obrigue a proprietária de uma árvore que esteja no interior de sua propriedade e com os galhos invadindo a rede elétrica e a propriedade de seu vizinho, efetuar a poda da mesma.

No caso, a parte prejudicada (vizinha) com fundamento no artigo 1.283 do Código Civil Brasileiro, poderá efetuar a poda dos galhos que estão invadindo o seu quintal.

A Defesa Civil, lavrou o Laudo para a requerente, bem como a orientou sobre a questão legal do fato relatado, como também comunicou à Neoenergia Elektro sobre a problemática, a fim de providenciarem a poda dos galhos encostados na rede elétrica.

Aproveito a oportunidade para externar protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

VALDEMIR GUIMARÃES DIAS
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Assinado por 1 pessoa: VALDEMIR GUIMARAES DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/ZD58-6090-D6C2-1519> e informe o código ZD58-6090-D6C2-1519





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D58-6090-D6C2-1519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDEMIR GUIMARAES DIAS (CPF 081.XXX.XXX-21) em 03/03/2023 12:12:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/7D58-6090-D6C2-1519>